

TERMO DE CONTRATO 05/2017

Instrumento de Contrato de prestação de serviços técnico-científicos de assessoria à fiscalização da Reforma Geral do edifício-sede da DRF/DIV, que entre si fazem a União e a empresa Jequitiba Engenharia e Empreendimentos Ltda.

PREÂMBULO

Aos 21 dias do mês de fevereiro do ano 2017 no edifício-sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em DIVINÓPOLIS-MG situada na Rua São Paulo, 267, Centro, DIVINÓPOLIS-MG, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em DIVINÓPOLIS-MG, CNPJ nº 00.394.460/0103-76, neste ato representada pelo Sr. **Felipe Cazeca de Miranda Oliveira**, Chefe da Seção de Programação e Logística desta mesma Delegacia, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sequência denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **Jequitibá Engenharia e Empreendimentos Ltda**, CNPJ nº 04.960.022/0001-54, estabelecida na cidade de Salvador - BA, na Av. Luiz Viana, 6462, Ed. Wall Street, Torre A (East), sala 1024-Paralela, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr. **Demerson Francisco Brasil Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.792.656-55, brasileiro, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade nº 9272920, residente e domiciliado na Rua Adelino Franco, 209, Aptº 301, Uberlândia/MG , em conformidade com procuração apresentada, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais, ex-vi do disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, c/c o artigo 12, inciso IV e artigo 13, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, CONTRATO NO REGIME EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93; as Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais, estabelecidas pelo Decreto nº 92.100, de 10/12/85, atualizadas através da Portaria nº. 2.296, de 23/07/97 doravante denominada simplesmente Práticas da SEAP, das normas técnicas vigentes da ABNT, as demais disposições e documentos que instruem e são parte integrante do Processo Administrativo 10665.721138/2016-51 e demais normas aplicáveis ao caso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento de Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnico-científicos de assessoria à Comissão Especial de Fiscalização a ser instituída por Portaria, concomitantemente com a Ordem de Serviço, na execução do contrato DRF/DIV n.º 04/2017, celebrado entre a União e a empresa COTTAR MANUTENÇÕES LTDA, cujo objeto é a execução de reforma geral do edifício-sede da DRF/DIV, na cidade de Divinópolis-MG, incluindo a elaboração do projeto executivo concomitantemente com a reforma. Cabe salientar que este contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- I. Edital da Pregão Eletrônico DRF/DIV nº 01/2017;
- II. Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pela Contratada no Pregão Eletrônico DRF/DIV nº 01/2017 em 23/01/2017, todos assinados ou rubricados pela Contratante;
- III. Projeto Básico Completo de Reforma elaborado no âmbito dos processos administrativos nº 10665.000102/2012-15 e 10665.722166/2015-13, pela empresa Tierh Tecnologia da Informação e Engenharia LTDA, incluindo todos os desenhos, Caderno de Encargos e Memoriais Descritivos, Especificações de Materiais e Normas de Execução, e demais elementos pertinentes

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços objeto desta licitação, devido à sua natureza, estão técnica e cronologicamente vinculados à execução dos serviços constantes do Processo N.º 10665.000021/2015-50, cujo objeto é a execução de reforma geral, no edifício-sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em DIVINÓPOLIS e elaboração do projeto executivo concomitante com a reforma.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O serviço ora contratado foi objeto de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico, constante no Processo nº 10665.721138/2016-51.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços de assessoria à fiscalização da obra será de 10 (dez) meses, somados aos prazos para recebimento provisório (15 dias), período de testes e observação (90 dias) e recebimento definitivo (15 dias), totalizando 14 (quatorze) meses, e terá como termo inicial a data do início dos serviços de assessoria a ser estipulada em Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A administração poderá unilateralmente reduzir ou crescer o prazo de execução acima, observadas as necessidades e peculiaridades do contrato de obra de que trata o Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Até o Recebimento Provisório da obra, que terá o prazo de 15 dias, os serviços de fiscalização serão prestados de forma plena, com a equipe completa, conforme o Anexo I. Durante o período de observação, que será de 90 dias, até o Recebimento Definitivo da obra, serão prestados apenas os serviços de acompanhamento do desempenho da edificação, conforme previsto também no Anexo I.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os relatórios relativos a cada fase da obra (Relatório dos Serviços Executados e Relatório das Atividades da Assessoria) deverão ser entregues pela CONTRATADA até o terceiro dia posterior à comunicação da conclusão da fase pela executora da obra.

PARÁGRAFO QUARTO: Havendo alteração no Cronograma Físico-Financeiro da obra, que implique em alteração do seu prazo de execução, o prazo contratual dos serviços de assessoria à fiscalização poderá ser prorrogado ou reduzido, a critério da Administração, para melhor adequação à nova situação, respeitados os limites legais de acréscimos e supressões.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo contratual de execução poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data da assinatura deste Instrumento e vigorará por 60 (sessenta) meses consecutivos ou até o recebimento definitivo da reforma, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da DRF/DIV, especialmente designado pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em DIVINÓPOLIS, doravante denominado "Fiscal do Contrato de Assessoria".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Incumbirá a este Fiscal do Contrato receber os Relatórios das Atividades da Assessoria e, após analisá-los e aceitar os serviços executados, atestar as notas fiscais/faturas relacionadas aos serviços (artigo 67, da Lei 8.666/93 e Portaria SAG nº 594, de 16-09-92).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quaisquer exigências deste Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste Instrumento do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues, se em desacordo com o contrato ou o Edital.

PARÁGRAFO QUINTO: Findo o prazo contratual e caso a obra ainda não esteja concluída, a CONTRATADA comunicará o fato ao Fiscal do Contrato, através de termo circunstanciado no qual discriminará as etapas ainda não concluídas.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Anteriormente à publicação do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar garantia para cumprimento deste, em favor da União, representada pela Delegacia da receita Federal do Brasil em Divinópolis, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, numa das modalidades previstas no parágrafo primeiro, do artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de execução do serviço. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a Contratante deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pela Administração se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.

PARÁGRAFO QUARTO: Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, nos casos previstos em lei, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da sua utilização.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a

Contratada deverá apresentar, em até 15 dias após a publicação do termo aditivo, garantia complementar correspondente a 5% do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% do novo valor do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: Após o cumprimento fiel e integral do contrato e o recebimento definitivo do objeto, a garantia prestada será liberada pela Contratante à Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante, além daquelas previstas no Edital:

- I. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações decorrentes da execução do presente contrato, de acordo com as normas nele estabelecidas;
- II. Relacionar-se com a Contratada exclusivamente através de funcionários por ela credenciados;
- III. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre a execução da reforma;
- IV. Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- V. Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à Contratada, conforme o previsto no parágrafo quinto, cláusula décima segunda deste contrato;
- VI. Efetuar os pagamentos de acordo com o previsto no parágrafo 5º, Cláusula 13ª deste contrato;
- VII. Aplicar as sanções administrativas contratuais.
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada aquelas previstas no Edital, e ainda:

- I. Acompanhar a execução da obra e elaboração dos projetos executivos através da Equipe Técnica indicada de acordo com o subitem 13.29 do Edital, efetuando vistorias periódicas conforme previsto no Anexo I;
- II. Efetuar as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de fiscalização em nome dos integrantes da Equipe Técnica;
- III. Submeter à prévia aprovação do Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de cinco dias do início dos serviços, a indicação do Fiscal Local, obrigatoriamente acompanhada da comprovação da habilitação legal e comprovante da experiência anterior exigida;
- IV. Manter no local da obra, em tempo de permanência, um Fiscal Local que registrará todas as atividades e ocorrências, bem como comunicará qualquer demanda urgente;



- V. Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços;
- VI. Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- VII. Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;
- VIII. Proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução da obra, de modo a apontar as eventuais omissões ou falhas que tenha observado, para que as mesmas sejam sanadas a tempo;
- IX. Verificar a aprovação dos projetos nos órgãos competentes e na forma exigida em normas legais vigentes, a obtenção de todas as licenças, aprovações e franquias necessárias à obra, e obediência às leis, aos regulamentos e às posturas referente aos serviços e à segurança pública;
- X. Comprovar a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula da obra no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação ao Projeto Executivo e a obra, informando tudo a CONTRATANTE;
- XI. Averiguar e manifestar-se quanto à qualificação técnica de empresas que a executora da obra pretenda subcontratar, referente aos serviços permitidos;
- XII. Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da União ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;
- XIII. Referente aos materiais e serviços a ser empregados na obra, manifestar-se quanto à qualidade e rigorosa adequação as especificações técnicas e a regulamentação aplicável a cada caso, especialmente as recomendações das Práticas da SEAP - Manual de Construção;
- XIV. Manter no local da obra, com fácil acesso à empresa executora e ao Fiscal do Contrato, um "Diário de Ocorrências" em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso. O referido diário encadernado e contendo as informações relativas a obra, com folhas em três vias das quais duas destacáveis serão fornecidas pela empresa executora;
- XV. Registrar no "Diário de Ocorrências", ou transcrever em duas vias e entregar mediante recibo, as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato às quais caberá a empresa executora o direito de recurso ao Superintendente Regional da Receita

- Federal na 6^a RF, no prazo de cinco dias úteis;
- XVI. Propor a retirada do local da obra qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização;
- XVII. Propor a retirada do local da obra do material rejeitado pela fiscalização, bem como a demolição e imediata reconstrução do que for impugnado, quer em razão de material ou da mão-de-obra;
- XVIII. Cobrar da empresa executora da obra a entrega dos documentos nos prazos fixados e sempre que o Fiscal do Contrato exigir, em especial o Relatório de Etapas Concluídas;
- XIX. Alertar o Fiscal do Contrato da transferência, no todo ou em parte, da execução da obra sem prévia e expressa anuênciā da CONTRATANTE, ressalvadas pequenas subempreitadas ou tarefas que não exijam responsabilidade técnica;
- XX. Expressar seu parecer técnico quanto às propostas da empresa executora de aplicar material ou equipamento "similar" na execução da obra;
- XXI. Averiguar a correção dos recolhimentos da empresa executora da obra referentes à Seguridade Social apresentados mensalmente, em conjunto com as notas fiscais/faturas relativas a cada uma das fases;
- XXII. Propor testes e ensaios tecnológicos exigíveis;
- XXIII. Acompanhar a providência do "habite-se" da obra junto a Prefeitura Municipal, bem como da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
- XXIV. Assessorar a CONTRATANTE no recebimento dos documentos de garantia, verificando seus prazos, e manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários) dos equipamentos instalados na obra;
- XXV. Assessorar a CONTRATANTE no recebimento de todos os projetos atualizados com as alterações eventualmente ocorridas no decorrer da obra (desenhos Como Construído - "as built");
- XXVI. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto da presente licitação, em 25% do valor do contrato.
- XXVII. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;
- XXVIII. Estar em dia no "Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF", quando da apresentação das faturas e notas fiscais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços objeto deste contrato serão executados por

engenheiro(s) da CONTRATADA, devidamente habilitado(s) para o exercício da profissão pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, e indicados pela Contratada como integrantes da equipe técnica na fase de habilitação da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante a execução do contrato, caso haja necessidade comprovada de substituição de qualquer dos profissionais cuja capacitação, experiência e qualificação técnica contribuiu para a classificação da licitante, a substituição só poderá ser efetivada após autorização formal expressa da DRF/DIV, devendo o substituto ter capacitação, experiência e qualificação técnica devidamente comprovada, equivalente ou superior à do profissional substituído.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta. Concomitantemente, deverá ser apresentada a proposta para aprovação do novo profissional, com o respectivo acervo técnico e demais comprovações. A proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela Contratante, para sua efetivação.

PARÁGRAFO QUARTO: Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição do profissional ou empresa subcontratada não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Durante todo o período de vigência do contrato, a Contratada e seus responsáveis técnicos não poderão possuir nenhum vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a empresa executante da obra e suas subcontratadas, bem como fornecedores de bens e serviços necessários à obra.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Instrumento de Contrato, o preço total global de R\$ 233.900,00 (duzentos e trinta e três mil e novecentos reais) (preço total da proposta), que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita e completa realização, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, despesas com Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA e quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, e cujo pagamento será efetuado em conformidade com a Cláusula Décima deste instrumento de contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão reajustados anualmente os preços das etapas do Cronograma Físico-Financeiro com vencimento previsto para após um ano da data da apresentação da proposta de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 3º da Lei 10.192, de 14/02/2001.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para reajuste das etapas do serviço será adotada a seguinte

fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = É o valor do reajuste procurado para a respectiva etapa do serviço.

V = É o valor da etapa a ser reajustada.

I = é o “índice de Custo de Edificações – Total – Média Geral”, Coluna 35, da Revista Conjuntura Econômica, publicada pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês em que se completar um ano da data da apresentação da proposta ou do último reajustamento.

I₀ = índice da Coluna 35 referente ao mês da apresentação da proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos em que a data prevista para o reajustamento ocorrer durante o período de execução de uma etapa, o reajuste desta etapa será calculado *pro rata tempore-die*, aplicando-se este reajuste somente para os dias transcorridos depois da data prevista para o reajustamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Ocorrendo atraso atribuível à Contratada, antecipação ou prorrogação na execução do serviço, o reajuste obedecerá às seguintes condições:

- No caso de atraso:

- Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas previstas para a realização da etapa da reforma;
- Se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas que a etapa da reforma foi executada;
- No caso de antecipação, prevalecerão os índices vigentes nas datas em que a etapa da reforma foi efetivamente executada.
- No caso de prorrogação regular, caso em que o cronograma de execução física deverá ser reformulado e aprovado, prevalecerão os índices vigentes nas novas datas previstas para a execução da reforma.

PARÁGRAFO QUINTO: A concessão do reajuste de acordo com o atraso previsto no parágrafo acima, não eximirá a contratada de sanções contratuais cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO: A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, nas hipóteses previstas no artigo 57, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente contrato correrão no exercício de 2017 à conta da Natureza de Despesa 44.90.51.00 – Obras e Instalações, Programa de Trabalho 089090, Plano Interno OBS; UG/Gestão 170095/00001

PARÁGRAFO ÚNICO: Foi emitida pela DRF/DIV a Nota de Empenho n.º 2017NE800046, no valor de R\$ 233.900,00 (duzentos e trinta e três mil e novecentos reais), à conta da Dotação Orçamentária especificada no “caput” desta Cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este contrato no exercício de 2017 (documento de folha 691), sendo que para os demais exercícios serão emitidas novas Notas de Empenho para atender as despesas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O Fiscal do Contrato de Obra notificará a contratada da conclusão da fase da obra pela construtora, e, nos cinco dias consecutivos imediatamente seguintes ao recebimento da notificação, a contratada apresentará o Relatório dos Serviços Executados e aprovação das medições dos serviços de obra executados na Fase e o Relatório das Atividades de Assessoria na Fase.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Fiscal do Contrato de obra analisará os relatórios apresentados e verificará se foram atendidas pela Contratada todas as condições contratuais. Em caso de conformidade o Fiscal do Contrato de Obra comunicará ao Fiscal do Contrato de Assessoria a possibilidade de aceitação da fase que, após análise, decidirá e informará a Contratada e receberá os documentos de cobrança. Em caso de desconformidade, o Fiscal de Obra fará relatório ao Fiscal da Assessoria das irregularidades apuradas, que providenciará as correções junto à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: À critério da Administração, visando melhor desenvolvimento das atividades, as funções de Fiscal de Contrato de Obra e Fiscal de Contrato de Assessoria poderão recair sobre a mesma pessoa ou comissão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de os serviços não estarem em conformidade com o contratado, o Fiscal do Contrato impugnará a fase, discriminando, através de termo, as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos à DRF/DIV, ficando a Contratada, com o recebimento do termo, cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO: À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo à nova verificação a fase impugnada, após o que o Fiscal do Contrato procederá na forma estabelecida no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte as fases dos serviços entregues, se em desacordo com os termos do Edital e seus anexos e deste



Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: Concluída a obra, a contratada apresentará o Relatório de Recebimento Provisório, informando o Fiscal do Contrato da obra sobre todas as condições da obra, dos projetos finais, garantias, licenças e documentação apresentada pela construtora, manifestando-se a respeito da possibilidade de recebimento provisório da obra. O relatório deverá incluir relação de pendências a serem corrigidas pela construtora até o recebimento definitivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Após o recebimento provisório, a contratada prestará os serviços de assessoria durante o prazo de observação, efetuando vistorias mensais.

PARÁGRAFO OITAVO: Ao final do período de observação a contratada apresentará o Relatório de Recebimento Definitivo, informando o Fiscal do Contrato sobre a correção das pendências, a eventual existência de defeitos construtivos e a documentação apresentada pela construtora, manifestando-se a respeito da possibilidade de recebimento definitivo da obra.

PARÁGRAFO NONO: Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contratado efetuará o recebimento dos serviços, mediante recibo.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em DIVINÓPOLIS, que adotará as medidas cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: À CONTRATADA caberá, uma vez notificada, sanar as irregularidades apontadas, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O recebimento dos serviços não reduz a responsabilidade da CONTRATADA referente à sua participação na fiscalização da obra, cabendo-lhe responder por quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente, subsistindo a sua responsabilidade na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela DRF/DIV, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro e no valor correspondente ao somatório das etapas dos diversos itens efetivamente concluídas, segundo as medições mensais efetuadas pelo Fiscal do Contrato. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade e aceitos pelo Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA,

obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e constante deste Instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Antes de qualquer pagamento deverá ser observada a comprovação da regularidade do credenciamento e da habilitação parcial no SICAF. Em caso de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para regularizar a sua situação junto àquele sistema no prazo de trinta dias, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. O prazo citado poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Antes de qualquer pagamento será observada a comprovação por parte da CONTRATADA do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, principalmente no que se refere às retenções tributárias e previdenciárias e a comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

PARÁGRAFO QUARTO: À critério da CONTRATANTE poderão ser utilizadas as parcelas do preço contratual já devidas para cobrir eventuais dívidas de responsabilidade da CONTRATADA, decorrentes da imposição de multas por infração à disposição deste Contrato ou do Edital.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida nesta cláusula até a data do efetivo pagamento, tendo como base o disposto no subitem 22.78 do Edital, observada a legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEXTO: Nos pagamentos das parcelas relativas às medições a serem efetuados à contratada, serão retidos na fonte:

- I. O Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, publicada no DOU em 12/01/2012, bem assim outra norma que lhe venha a substituir;
- II. O valor relativo às contribuições sociais destinadas à Previdência Social, sendo a base de cálculo da retenção apurada nos termos da legislação previdenciária;
- III. Os valores devidos a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme legislação tributária do Município de DIVINÓPOLIS.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Não haverá a retenção prevista no inciso I do parágrafo anterior na hipótese da Contratada ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -

Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando da emissão da nota fiscal ou fatura, a contratada deverá destacar o valor da retenção com o título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", conforme previsto na INSTRUÇÃO NORMATIVA MPS/SRP nº 03, DE 14 DE JULHO DE 2005 - DOU DE 15/07/2005, e suas alterações. da execução deste contrato, caso a garantia prestada seja insuficiente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas aplicáveis às licitantes ou à futura contratada são aquelas dispostas nos artigos 81 e 86 a 88 da Lei nº 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas a serem aplicadas em decorrência do disposto no inciso II do artigo 87 da Lei nº 8666/93, e que deverão ser recolhidas exclusivamente em agências do Banco do Brasil S.A., por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Contratante são as seguintes:

- a. De 0,2 % por dia de atraso na entrega da reforma, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;
- b. De 10,0 % sobre o valor dos itens não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;
- c. De 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- d. De 2,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;
- e. De 2,0 % sobre o valor total da proposta, no caso de não-regularização da documentação de regularidade fiscal prevista no subitem 23.2:
- f. De 2,0 % sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A advertência poderá ser aplicada pelo Fiscal de Contrato, em substituição às multas previstas nas alíneas "c" e "e" do parágrafo primeiro, desde que não esteja configurada hipótese de reincidência.

PARÁGRAFO QUARTO: A suspensão de licitar e contratar, nos termos da Lei, poderá sempre ser aplicada nos casos que impliquem a rescisão unilateral do contrato e nas hipóteses de reincidência de qualquer situação em que seja possível a aplicação das multas previstas no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO QUINTO: Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do valor da garantia previsto na Cláusula Quarta deste contrato, e, se necessário, do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO: Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do artigo 109 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

As formas, motivos e atos que determinam a rescisão do presente contrato são aquelas disciplinadas nos artigos 77 a 80, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NULIDADE DO CONTRATO

A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REGULARIDADE FISCAL

A Contratada encontra-se admitida e em situação regular no SICAF, conforme a declaração constante à folha 691 do Processo 10665.721138/2016-51.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente contrato só terá validade depois de aprovado pela Delegada da Receita Federal do Brasil em DIVINÓPOLIS de acordo com o inciso "I" do artigo 33 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e eficácia depois de publicado, por extrato, no "Diário Oficial da União", em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A publicação resumida do Instrumento de Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no DOU, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa Nacional, do texto do extrato a ser publicado até o quinto dia útil do mês

seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra efetivamente no prazo de vinte dias contados da mencionada remessa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INALIENABILIDADE

Os créditos oriundos da presente contratação serão inalienáveis e não poderão ser cedidos pela CONTRATADA a terceiros, a qualquer título, nem mesmo como garantia fiduciária ou fidejussória em contratos de mútuo, financiamentos e empréstimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ARQUIVAMENTO

A Contratante manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro da Justiça Federal de DIVINÓPOLIS – Seção Judiciária de Minas Gerais.

CONCLUSÃO

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na DRF/DIV, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

CONTRATANTE: Delegacia da Receita Federal do Brasil em DIVINÓPOLIS – MG neste ato representada pelo Chefe da Seção de Tecnologia e Logística, o Sr. **Felipe Cazeca de Miranda Oliveira**.

CONTRATADA: Empresa Jéquitibá Engenharia e Empreendimentos Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.960022/0001-54, neste ato representado pelo Sr. **Demerson Francisco Brasil Oliveira**.

TESTEMUNHAS:

Nome: Juliana Silva Freitas
CPF: 042.558.896-35

Nome: Miguel José Esteves
CPF: 124.197.296-68

i 10.520, de 17/07/2002 - institui o pregão como modalidade de licitação para bens e serviços comuns.

ii Lei Nº 12.378, de 31/12/2010 - regulamentou o exercício da Arquitetura e Urbanismo; criou o Conselho

de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

iii Lei Complementar № 123, de 14/12/2006 - institui o Estatuto Nacional da Microempresa (ME) e da Empresa de Pequeno Porte (EPP).

iv Lei № 10.522, de 19/07/2002 - dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados - CADIN.

v Lei № 8.078, de 11/09/1990 - cria o Código de Defesa do Consumidor.

vi L№ 6.496, de 07/12/1977 - institui a ART na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia.

vii Lei № 5.194, de 24/12/1966 - regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo.

viii Decreto № 6.204, de 05/09/2007 - regul. o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para ME e EPP.

ix Decreto № 5.450, de 31/05/2005 - regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para bens e serviços comuns.

x Decreto № 5.296, de 02/12/2004 - estabelece normas gerais para a promoção da acessibilidade de pessoas.

xi Decreto № 4.358, de 05/07/2002 - regulamenta o trabalho do menor.

xii Decreto № 3.722, de 09/01/2001 - regulamenta o Sist. de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

xiii Decreto № 23.569, de 11/12/1933 - regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e agrimensor.

xiv Decreto № 92.100, de 10/12/1985 - regulamenta a elaboração de projetos, especificações e orçamentos, bem assim a execução, fiscalização e medição de obras e serviços de engenharia. Práticas SEAP

xv Instrução Normativa MPOG/SLTI № 02, de 11/10/2010 - estabelece normas para o funcionamento do SICAF.

xvi Instrução Normativa MPOG/SLTI № 01, de 19/01/2010 - dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.

xvii Instrução Normativa MPOG/SLTI № 02, de 30/04/2008 - dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não.

xviii A.B.N.T. - Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) é o órgão responsável pela normalização técnica no país, fornecendo a base necessária ao desenvolvimento tecnológico brasileiro.

xix Portaria RFB/Sucor/Copol № 566, de 30/11/2001 - dispõe sobre os procedimentos relativos à elaboração de projetos básicos e executivos, execução de obras, serviços de engenharia, reparos e adaptações na RFB.

xx Lei № 8.666, de 21/06/1993 - institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública

República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional
140644236-4

Nome

DEMERSON FRANCISCO BRASIL OLIVEIRA

Filiação

DEUSDETE FRANCISCO OLIVEIRA
MARIA LUCIA BRASIL OLIVEIRA

C.P.F.

Documento de Identidade

Tipo Sang.

046.792.686-55

M9272920 SSPMG

Nascimento

Naturalidade

UF

Nacionalidade

22/06/1980

GOVERNADOR VALADARES

MG

BRASILEIRA

Crea de Registro

Emissão

Data de Registro

CREA-MG

19/02/2015

20/08/2008

Ass. Presidente

Registro no Crea

MG0000107582/D



Título Profissional
Engenheiro Civil

Ass. do Profissional

Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (§2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75)

INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

JEQUITIBÁ ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, Sociedade simples limitada, com sede em Salvador, Bahia, na Av. Luis Viana, 6462, Ed. Wall Street, Torre A (East), Sala 1024 – Paralela – Salvador – BA, CEP 41730-101, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 04.960.022/0001-54, por intermédio do seu Representante legal, Sr Christiano Santa Barbara Rêgo, brasileiro, casado, engº Civil, CPF nº 640.704.175-91, Cédula de Identidade nº 04.593.764-89, órgão expedidor SSP-BA, residente e domiciliado na Av Luis Viana, 6213, Condomínio Manhattan Square, Edif. Soho, Torre A, Apto 2603, Paralela, Salvador – Bahia CEP; 41730-101, na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

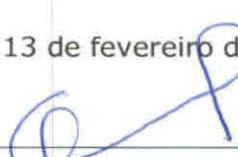
OUTORGADO:

DEMERSON FRANCISCO BRASIL OLIVEIRA, brasileiro, Solteiro, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob nº 046.792.656-55, Cédula de Identidade, órgão expedidor M9272920 / SSP-MG , residente e domiciliado na cidade de Uberlândia, na Adelino Franco, 209 – CEP 38400-046.

OBJETIVO E PODERES:

Pelo presente instrumento particular de procuração a outorgante, por seu representante legal, nomeia e constitui seu bastante procurador, o outorgado acima qualificado, a quem concede amplos poderes e irrestrito poderes para o foro em geral, podendo o referido procurador, nos poderes que lhes são outorgados, agindo em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, promover a participação do outorgante em assinar contrato e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, com relação ao processo licitatório Pregão Eletrônico 001/2017, inclusive substabelecê-los, no todo ou em parte, em quem melhor lhes aprouver, o que será tido como bom firme e valioso.

Salvador, 13 de fevereiro de 2017,


JEQUITIBÁ ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
 CNPJ Sob n. 04.960.022/0001-54
 Representante Legal: (Christiano Santa Barbara Rêgo)

Av. Luis Viana, 6462, Edifício Wall Street Empresarial, Torre A (East), Sala 1024, Paralela, CEP: 41.730-101,
 Salvador, BA

E-mail: jequitiba@jequitibaengenharia.com.br /Tel.: 71 3179-4565

www.jequitibaengenharia.com.br





Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por GERALDO DINIZ SANTOS em 31/03/2017 15:54:00.

Documento autenticado digitalmente por GERALDO DINIZ SANTOS em 31/03/2017.

Documento assinado digitalmente por: GERALDO DINIZ SANTOS em 31/03/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por FELIPE CAZEGA DE MIRANDA OLIVEIRA em 28/08/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP28.0818.15112.W606

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
043551A90813231F7B0AF178303EA4B67602E7A81BDCCE858BF8FDD5A6743E93**